



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 396/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a negociar junto à companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de até R\$ 287.109,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e nove reais) parcelados em 180 (cento e oitenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.595,05 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais, cinco centavos), já acrescidos dos juros cobrados pela SANEPAR de 0,5 % a.m., sendo que os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido programa.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação a dar em garantia quotas do Fundo de Participação do Município equivalentes ao valor da prestação acordada.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 4º - Fica ainda autorizada se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, autorizando-se a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018.

Edmar Lima
Prefeito